



Ofício nº **00876.001.345/2020-0001**
Santo Augusto, 28 de outubro de 2020.

Prioridade: **PRIORITÁRIA**

Entrega: **E-mail**

Excelentíssimo Senhor
Ultramar Luiz de Souza
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Santo Augusto - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 734 de 03 / 11 / 2020
Resp. Luiz às 9:52 hs

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, para ciência, cópia do despacho proferido nos autos da Notícia de Fato nº 00876.001.345/2020, versando sobre o Decreto Legislativo proferido em 19/10/2020.

Respeitosamente,

Dinamércia Maciel de Oliveira,
Promotora de Justiça Eleitoral.

Nome: **Dinamércia Maciel de Oliveira**
Promotora de Justiça — 3433714
Lotação: **Promotoria de Justiça de Santo Augusto**
Data: **28/10/2020 10h21min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 28/10/2020 10:54:06):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **28/10/2020 10:21:35 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000007028438@SIN** e o CRC **9.4523.2673**.

1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE VENEZUELOS
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº _____ de _____ de _____
Resp. _____ de _____



DESPACHO

Notícia de Fato 00876.001.345/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 734 de 03/11/2020
Resp. Loftz às 9:52 hs

Vistos.

A Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Augusto encaminhou ao Ministério Público o Decreto Legislativo n.159, de 20 de outubro de 2020, dando conta da rejeição das contas de Sua Excelência, o DD. Prefeito Municipal, referentemente ao ano exercício de 2018. Juntou-se Parecer do e. Tribunal de Contas do RS, pela aprovação das contas com ressalvas. Foi determinada a extração de cópia dos autos, para a instauração de Notícia de Fato na esfera do Ministério Público Eleitoral, dada a repercussão do todo ocorrido no pleito eleitoral em curso. Vieram os autos conclusos.

É a síntese da presente Notícia de Fato.

A inelegibilidade do gestor público dar-se-á por rejeição das contas pela Casa Legislativa, ainda que contrariando o mérito do parecer da Corte de Contas Estadual, desde que a Câmara de Vereadores o faça por votação não inferior a 2/3 de seus membros - artigo 31, par.2o, da Constituição Federal.

E, nesse contexto, em consulta ao site da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, na ata da sessão de 19/10/2020, foi possível verificar que a votação teve 8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AUGUSTO

Procedimento nº **00876.001.345/2020** — Notícia de Fato

votos pela desaprovação das contas, contra apenas 1 edil que se coadunava ao parecer do e. TCE. Nesse passo, verifica-se situação de inelegibilidade superveniente ao registro de candidatura à reeleição do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santo Augusto.

Assim, determino que os autos aguardem em Cartório até o dia 16/11/2020, voltando com certidão sobre o resultado da eleição para o Executivo Municipal de Santo Augusto. Em caso de reeleição do atual Prefeito, será manejado, diante da inelegibilidade superveniente, Recurso Contra a Expedição de Diploma.

Dê-se ciência da presente decisão à Presidência da Câmara de Vereadores.

Cumpra-se.

Santo Augusto, 27 de outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 734 de 03 / 11 / 2020

Resp. Hoff às 9:52 hs

Dinamércia Maciel de Oliveira,
Promotora de Justiça Eleitoral.

Nome: **Dinamércia Maciel de Oliveira**
Promotora de Justiça — 3433714
Lotação: **Promotoria de Justiça de Santo Augusto**
Data: **27/10/2020 18h05min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 28/10/2020 10:54:06):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **27/10/2020 18:05:50 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000007024081@SIN** e o CRC **22.5198.6725**.

1/1